



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Atos Feitos, Não Comprometem

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **CLARA JOELLY MARTINS DE SOUSA**, brasileira, RG nº [REDACTED] SSP/PB, inscrito no CPF [REDACTED], CRP-PB [REDACTED], residente e domiciliado a Rua Antonio Cabloco, 119, Morro -PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **PSICOLOGA JUNTO AO CAPS**. A contratada prestará serviços como **PSICOLOGA** para secretária de saúde do município, na unidade do CAPS municipal situado na rua Cleber Soares, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) com uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– A duração do presente contrato inicia em **02/10/2025** e terminando **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

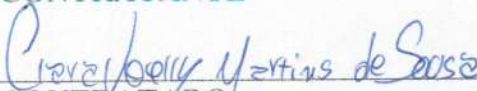
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 02 de outubro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **MARCIA CHRISTIAN DE SOUSA NOGUEIRA**, brasileira, Psicóloga, inscrita no CPF sob nº 001.212.054-09, e 1000001 SSP-PB 2ª via, Rua Januncio Nobrega, 161, centro, Morro -PB, CEP 58703230, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **PSICOLOGO – para o CAPS MUNICIPAL -**. O contratado prestará serviços como **PSICOLOGA** na Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Pastor Bonifácio, sn, centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais) para uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato foi iniciando em **02/10/2025** e terá seu término em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.



CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

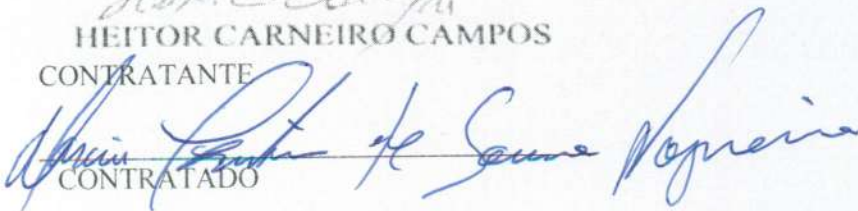
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 02 de outubro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **MARIA DO SOCORRO FAUSTINO DA SILVA**, brasileira, Assistente Social, no CPF 008.051.154-74, residente e domiciliada na Rua Inácio Ferreira de Lucena, 137, salgadinho, Patos – PB. CEP 58706-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ASSISTENTE SOCIAL no CAPS I**. A contratada prestará serviços como **ASSISTENTE SOCIAL** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.518, 00 (mil quinhentos e dezoitos reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **14/02/2025** e terá seu termino em **14/08/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

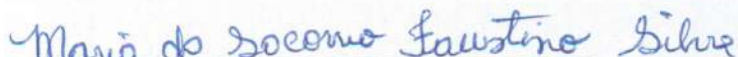
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 14 de fevereiro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **MARIA DO SOCORRO FAUSTINO DA SILVA**, brasileira, Assistente Social, no CPF 008.051.154-74, residente e domiciliada na Rua Inácio Ferreira de Lucena, 137, salgadinho, Patos - PB. CEP 58706-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ASSISTENTE SOCIAL no CAPS I**. A contratada prestará serviços como **ASSISTENTE SOCIAL** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.518, 00(mil quinhentos e dezoitos reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **14/09/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

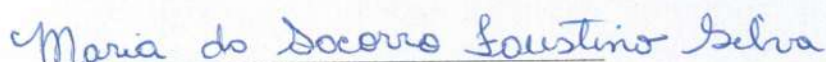
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 14 de setembro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



Maria do Socorro Faustino Silva
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ETHYENNE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 073.451.914-01 e RG 13.712.03 SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº 000.440.901, residente a Rua Kelfhanio Brito, 12, Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58.700-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRO**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA no CAPS – I**, localizada na Rua Cleber Soares, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu término em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de

forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Junho de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ETHYENNE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Kelfhanio Brito, 12, Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58.700-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRO**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA no CAPS – I**, localizada na Rua Cleber Soares, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu término em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de

forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

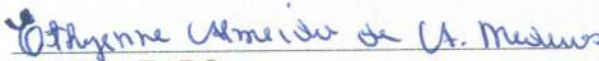
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **INGRID ARTONILLA ALMEIDA BARBOSA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do R.G. Nº [REDACTED] SSDS/PB, inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Antônio Felix de Mendonça, sn, Centro, Cacimba de Areia – PB – CEP: 58730-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FISIOTERAPEUTA no NASF**. A contratada prestará serviços como **FISIOTERAPEUTA** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.406, 00(mil quatrocentos e oitenta reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **10/03/2025** e terá seu termino em **10/09/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de

forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA –A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **INGRID ARTONILLA ALMEIDA BARBOSA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do R.G. Nº [REDACTED] SSDS/PB, inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Antônio Felix de Mendonça, sn, Centro, Cacimba de Areia – PB – CEP: 58730-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FISIOTERAPEUTA no NASF**. A contratada prestará serviços como **FISIOTERAPEUTA** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.406, 00(mil quatrocentos e oitenta reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **10/09/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de

forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 10 de setembro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **RILAVIA ENEILHA MONTEIRO ALVES**, brasileira, Médica, RG nº [REDACTED] SSP-PB., inscrita no CPF [REDACTED], CRM-PB [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro II, Centro, João Pessoa - PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **MÉDICO PLANTONISTA** na **UBS II ERONILDES BARBOSA**. A contratada prestará serviços como **MÉDICA** para secretária de saúde do município, que fica situada na Rua Jose Ferreira Filho s.n. centro Cacimba de Areia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 13.510 (Treze mil quinhentos e dez reais), líquidos, para prestar serviços de plantonista aos domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **01/07/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos



CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 01 de julho de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **BRUNO MORAIS BALDUINO DA NOBREGA**, brasileiro, RG nº [REDACTED] SSP/PB, inscrito no CPF 063.989.734-04, CRM-PB 15564, residente e domiciliado a Rua Jose Maciel de Souza, 375, centro, Salgadinho -PB, CEP: 58.650-000, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **MÉDICO PSQUIATRA JUNTO AO CAPS**. o contratado prestará serviços como **MÉDICO** para secretária de saúde do município, na unidade do CAPS municipal situado na rua Cleber Soares, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 7980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) líquidos com uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– A duração do presente contrato inicia em **06/01/2025** e terminando **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim

ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Novo Trabalho, Nova Capacidade

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **BRUNO MORAIS BALDUINO DA NOBREGA**, brasileiro, RG nº [REDACTED] SSP/PB, inscrito no CPF 085.989.754-04, CRM-PB 15504, residente e domiciliado a Rua Jose Maciel de Souza, 375, centro, Salgadinho -PB, CEP: 58.650-000, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **MÉDICO PSQUIATRA JUNTO AO CAPS**. o contratado prestará serviços como **MÉDICO** para secretária de saúde do município, na unidade do CAPS municipal situado na rua Cleber Soares, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 7980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) líquidos com uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– A duração do presente contrato inicia em **06/06/2025** e terminando **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de junho de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **JOSE MARTINES DA NOBREGA COSTA**, brasileiro, Dentista, inscrito no CPF sob nº 116.800.544-27, e RG 4.051.110-9 SSP-PB 1ª via, CRO – PB nº [REDACTED], residente na Rua Antônio Felix de Mendonça, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **DENTISTA no PSF**. O contratado prestará serviços como **DENTISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.785,00 (dois mil setecentos oitenta e cinco reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar



material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.



Heitor Carneiro Campos

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

José Maurício de M. Costa
CONTRATADO

Testemunha

Testemunha



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **JOSE MARTINES DA NOBREGA COSTA**, brasileiro, Dentista, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 1ª via, CRO – PB nº [REDACTED] residente na Rua Antônio Felix de Mendonça, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **DENTISTA no PSF**. O contratado prestará serviços como **DENTISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.785,00 (dois mil setecentos oitenta e cinco reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar



material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contato foi iniciando em **01/02/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 07 de junho de 2025.



Heitor C. Campos

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

José Maurício de M. Costa

CONTRATADO

Testemunha

Testemunha



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **BRENO XAVIER DE SOUSA FRANÇA**, brasileiro, Dentista, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 1ª via, CRO – PB nº [REDACTED] residente na Avenida Inglaterra, 991, Noé Trajano, Patos -PB, CEP: 58705-040 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **DENTISTA ESPECIALIZADO EM ENDODONTIA**. O contratado prestará serviços como **ENDODONTISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.053 (mil e cinquenta e três reais) para uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **03/05/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 03 de maio de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sr. **LUCAS XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do R.G. Nº [REDACTED] – SSP-PB, inscrito no CPF [REDACTED], CRF-PB [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Misael de Sousa, 862 JD. Guanabara, Patos-PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de FARMACÊUTICO. A contratada prestará serviços como FARMACÊUTICO para secretária de saúde do município, que fica situada na Rua Jose Ferreira Filho s.n. centro Cacimba de Areia. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** à importância de R\$ 2.000 (dois mil reais), líquidos, referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **08/09/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA- O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

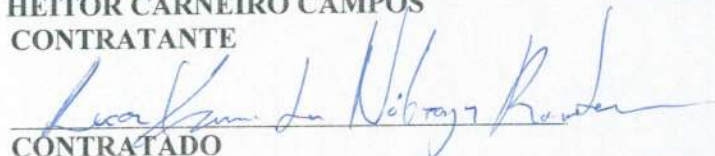
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 08 de setembro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **CATARINE FORMIGA DE FARIAS**, brasileira, Psicóloga, inscrita no CPF sob nº 065.904.924-41. e RG 5.548.620 SSP-PB 2ª via, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **PSICOLOGO – para o E-MULTI**. O contratado prestará serviços como **PSICOLOGA** na Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais) para uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato foi iniciando em **10/03/2025** e terá seu término em **10/08/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.



CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **CATARINE FORMIGA DE FARIAS**, brasileira, Psicóloga, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **PSICOLOGO – para o E-MULTI**. O contratado prestará serviços como **PSICOLOGA** na Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais) para uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato foi iniciando em **10/08/2025** e terá seu término em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.



CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 11 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **YAÇANNE DE SOUSA MENDONÇA ALVES**, brasileira, solteira, portadora do R.G. N: [REDACTED] SSP/PB, inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua: Antonio Clementino da Nobrega, bairro centro, Cacimba de Areia PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **NUTRICIONISTA**. A contratada prestará serviços como **NUTRICIONISTA** para secretária de saúde do município, que fica situada na Rua Jose Ferreira Filho s.n. centro Cacimba de Areia. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1,518,00 (mil reais), referente a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– A duração do presente contrato inicia em **06/01/2025** e terminando **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim

ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

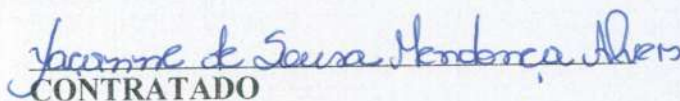
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Janeiro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **RENATA CRISTINA FERREIRA DALLAGNOL DA FONTE**, brasileira, Fonoaudióloga, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], e RG [REDACTED] SSP-PE 2ª via, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FONOAUDIOLOGA – para o CAPS I**. O contratado prestará serviços como **FONOAUDIOLOGO** no CAPS I localizado na Rua Cleber soares, sn, centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para uma carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato foi iniciando em **06/08/2025** e terá seu término em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.



CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **BARBARA MAEVELLY DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, portadora do R.G. Nº [REDACTED], SSDS/PB, inscrita no CPF [REDACTED], CREFITO nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Peregrino de Araújo, 263, Santo Antônio, Patos-PB, CEP: 58701-010, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FISIOTERAPEUTA no NASF**. A contratada prestará serviços como **FISIOTERAPEUTA** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.480, 00(mil quatrocentos e oitenta reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **10/09/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de

forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA –A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

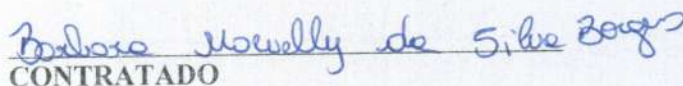
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 10 de setembro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **BARBARA MAEVELLY DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, portadora do R.G. Nº 5512555, SSDS/PB, inscrita no CPF [REDACTED], CREFITO nº [REDACTED], F residente e domiciliada na Rua Peregrino de Araújo, 263, Santo Antônio, Patos-PB, CEP: 58701-010, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FISIOTERAPEUTA no NASF**. A contratada prestará serviços como **FISIOTERAPEUTA** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.480, 00(mil quatrocentos e oitenta reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **10/03/2025** e terá seu termino em **10/09/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de

forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

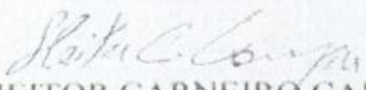
CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

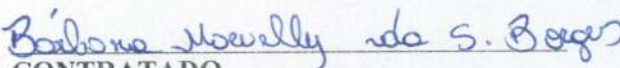
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


BÁRBARA NOVELLY DA S. BORGES
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **LARYSSA LEANDRO GOMES**, brasileira, portadora do R.G. Nº [REDACTED], SSDS/PB, inscrita no CPF 101.920.104-90, residente e domiciliada na Rua Manoel Torres, 07, Nova Brasília, Patos-PB, CEP: 58.706-510, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FISIOTERAPEUTA no NASF – Programa eMULTI**. A contratada prestará serviços como **FISIOTERAPEUTA** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.405, 00(mil quatrocentos e cinco reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **10/02/2025** e terá seu termino em **10/08/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

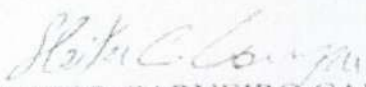
CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

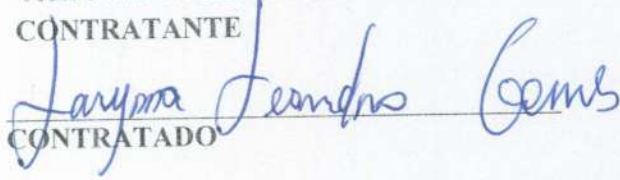
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 10 de fevereiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **LARYSSA LEANDRO GOMES**, brasileira, portadora do R.G. Nº [REDACTED] SSDS/PB, inscrita no CPF 101.920.104-90, residente e domiciliada na Rua Manoel Torres, 07, Nova Brasília, Patos-PB, CEP: 58.706-510, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FISIOTERAPEUTA no NASF – Programa eMULTI**. A contratada prestará serviços como **FISIOTERAPEUTA** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.405, 00(mil quatrocentos e cinco reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **10/08/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

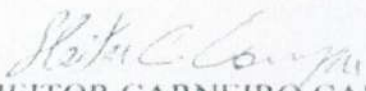
CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 11 de agosto de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **YAÇANNE DE SOUSA MENDONÇA ALVES**, brasileira, solteira, portadora do R.G. N: [REDACTED] SSP/PB, inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua: Antonio Clementino da Nobrega, bairro centro, Cacimba de Areia PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **NUTRICIONISTA**. A contratada prestará serviços como **NUTRICIONISTA** para secretária de saúde do município, que fica situada na Rua Jose Ferreira Filho s.n. centro Cacimba de Areia. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1,518,00 (mil reais), referente a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– A duração do presente contrato inicia em **06/06/2025** e terminando **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim

ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

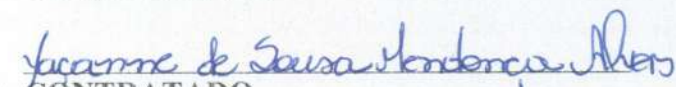
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

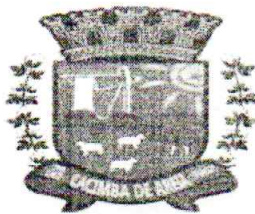
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Janeiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra **MARIANA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, COREN PB: [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/PB, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente no sítio Liberdade, sn, zona rural, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TECNICO EM ENFERMAGEM – para unidade básica de saúde**. A contratada prestará serviços como **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, o **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **20/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de



forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 20 de junho de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **BIANCA SOUSA BRITO ALMEIDA**, brasileira, Médica, RG nº [REDACTED] PFCE-CE, inscrita no CPF [REDACTED], CRM-PB [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Candido Laranjeiras, 181, apt 803, Belo Horizonte Patos/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **MÉDICO PLANTONISTA na UBS SEU DITINHA**. A contratada prestará serviços como **MÉDICA** para secretária de saúde do município, que fica situada na Rua Jose Ferreira Filho s.n. centro Cacimba de Areia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), líquidos, para prestar serviços de plantonista aos domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **20/04/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de

forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **LARISSA ALVES SOARES**, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do R.G. Nº [REDACTED], SSDS/PB, inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Doutor João Felipe Ramalho, 25, Liberdade, Patos – PB – CEP: 58703-090, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FISIOTERAPEUTA no CENTRO DO IDOSO**. A contratada prestará serviços como **FISIOTERAPEUTA** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.518, 00(mil quinhentos e dezoitos reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **20/02/2025** e terá seu termino em **20/08/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA –A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 20 de fevereiro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **LARISSA ALVES SOARES**, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do R.G. Nº 2970762, SSDS/PB, inscrita no CPF 075.419.734-40, residente e domiciliada na Rua Doutor João Felipe Ramalho, 25, Liberdade, Patos – PB – CEP: 58703-090, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **FISIOTERAPEUTA no CENTRO DO IDOSO**. A contratada prestará serviços como **FISIOTERAPEUTA** para secretária de saúde do município, onde exercerá suas funções. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.518, 00(mil quinhentos e dezoitos reais), referente a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **20/08/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA –A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 20 de agosto de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **BIANCA SOUSA BRITO ALMEIDA**, brasileira, Médica, RG nº [REDACTED] 9 PFCE-CE., inscrita no CPF [REDACTED], CRM-PB [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Candido Laranjeiras, 181, apt 803, Belo Horizonte Patos/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **MÉDICO PLANTONISTA na UBS SEU DITINHA**. A contratada prestará serviços como **MÉDICA** para secretária de saúde do município, que fica situada na Rua Jose Ferreira Filho s.n. centro Cacimba de Areia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), líquidos, para prestar serviços de plantonista aos domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **20/04/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de

forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO